



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4945/2019		
Ementa DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIRETO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL Á ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA - ASPUMI.		
Data da Norma 06/11/2019	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019</u> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		



LEI Nº 4.945, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga – ASPUMI.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.367/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

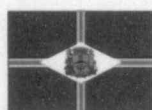
Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga – ASPUMI, com área de 1.968,37 metros quadrados, situado entre a Rua José Custódio e a Rua Prudente de Moraes, Lote 1-A, Quadra 93, Centro, neste município de Ibitinga/SP, com a seguinte descrição: **“um imóvel delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento “impar” da Rua José Custódio, distante 50,38 metros do alinhamento “par” da Rua Capitão Simões; daí segue no sentido horário, acompanhando o alinhamento da Rua José Custódio, numa distância de 28,33 metros. Daí deflete à direita e segue confrontando com a área “C”, numa distância de 39,40 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área “B”, numa distância de 10,83 metros; daí, deflete à esquerda e continua confrontando com a referida área, numa distância de 16,50 metros; daí, deflete à direita e continua confrontando com a mesma área, numa distância de 17,50 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Escola Estadual Cacilda Caldas Cruz, numa distância de 55,90 metros, até o ponto inicial de partida, encerrando uma área total de 1.404,95 metros quadrados.”**

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem ter a Associação direito a qualquer tipo de indenização. **Parágrafo Único.** Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de cessão de direito real de uso:

- I** - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II** - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III** - Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- IV** - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais e beneméritas desenvolvidas.

§ 1º Caso as atividades da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com todas as suas benfeitorias e acessões, retornará ao Município, independente de



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



pagamento de qualquer indenização.

§ 2º A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio decorrentes da utilização.

§3º Fica vedada à Associação a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de novembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

